



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 6 de junho de 2022

I

Série

Número 99

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 515/2022

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da Resolução, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude da Cruzinha - ER 103”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 516/2022

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da Resolução, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER 223 - Troço Estreito da Calheta/Jardim do Mar - Fase B”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 517/2022

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da Resolução, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Ligação do Jardim da Serra à Via Rápida Câmara de Lobos-Estreito de Câmara de Lobos”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 518/2022

Desafeta do domínio público o prédio rústico com a área de oitocentos e oitenta metros quadrados, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo trinta e três da secção “CC2” (anteriormente inscrito sob parte do artigo um barra noventa e um da secção “CC2”), da freguesia do Caniço, município de Santa Cruz.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 519/2022

Determina a expropriação, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações e pelo valor global de € 1.883,39, da parcela de terreno n.º 30 letra “A”, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos - Acesso da Rua Alferes Manuel Joaquim Lopes”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 520/2022

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 13.943,57, da planta parcelar da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da E.R. 222 - 2.ª Fase”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 521/2022

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 11.738,48 da planta parcelar da obra de “Infraestruturas de Acesso e Segurança nas Zonas Altas de São Roque - 1.ª Fase (Jamboeiro - Galeão - Bugiaria)”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 522/2022

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 2.400,00, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 515/2022****Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da Resolução, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude da Cruzinha - ER 103”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

Texto:

Resolução n.º 515/2022.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude da Cruzinha - ER 103”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra;

Considerando que a presente obra pretende repor as normais condições de circulação e maior segurança aos seus utentes num troço sobranceiro à ER 103, numa extensão de cerca de 300 metros, onde é muito frequente a ocorrência de derrocadas, levando por vezes ao condicionamento e/ou encerramento do referido troço de estrada;

Considerando que a solução desenvolvida em projeto tem como objetivo a proteção do talude contra os fenómenos erosivos, através da execução de um revestimento em betão projetado, de limpeza, desmatação e saneamento do talude, execução de pregagens e drenos dispostos em quincôncio, instalação de rede metálica de malha hexagonal de dupla torção com tratamento anti-corrosão, desmonte controlado de blocos instáveis, reconstrução de muros e execução de ancoragens para a estabilização de blocos de grande dimensão;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à Obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude da Cruzinha - ER 103”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Santana, a obra preconizada insere-se em zonas classificadas de “Espaço Agroflorestal - Floresta Natural”;

Considerando que a obra se enquadra nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma intervenção que visa garantir a segurança de pessoas e bens que transitam numa infraestrutura viária existente, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços;

Considerando que segundo a Planta de Condicionante desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que a execução da obra pública em causa visa reforçar as condições de segurança de pessoas e bens, aliado à prossecução do interesse público, tornando-se imprescindível a sua concretização;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de junho de 2022, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões

e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude da Cruzinha - ER 103”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01. B0. B0.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 515/2022, de 6 de junho

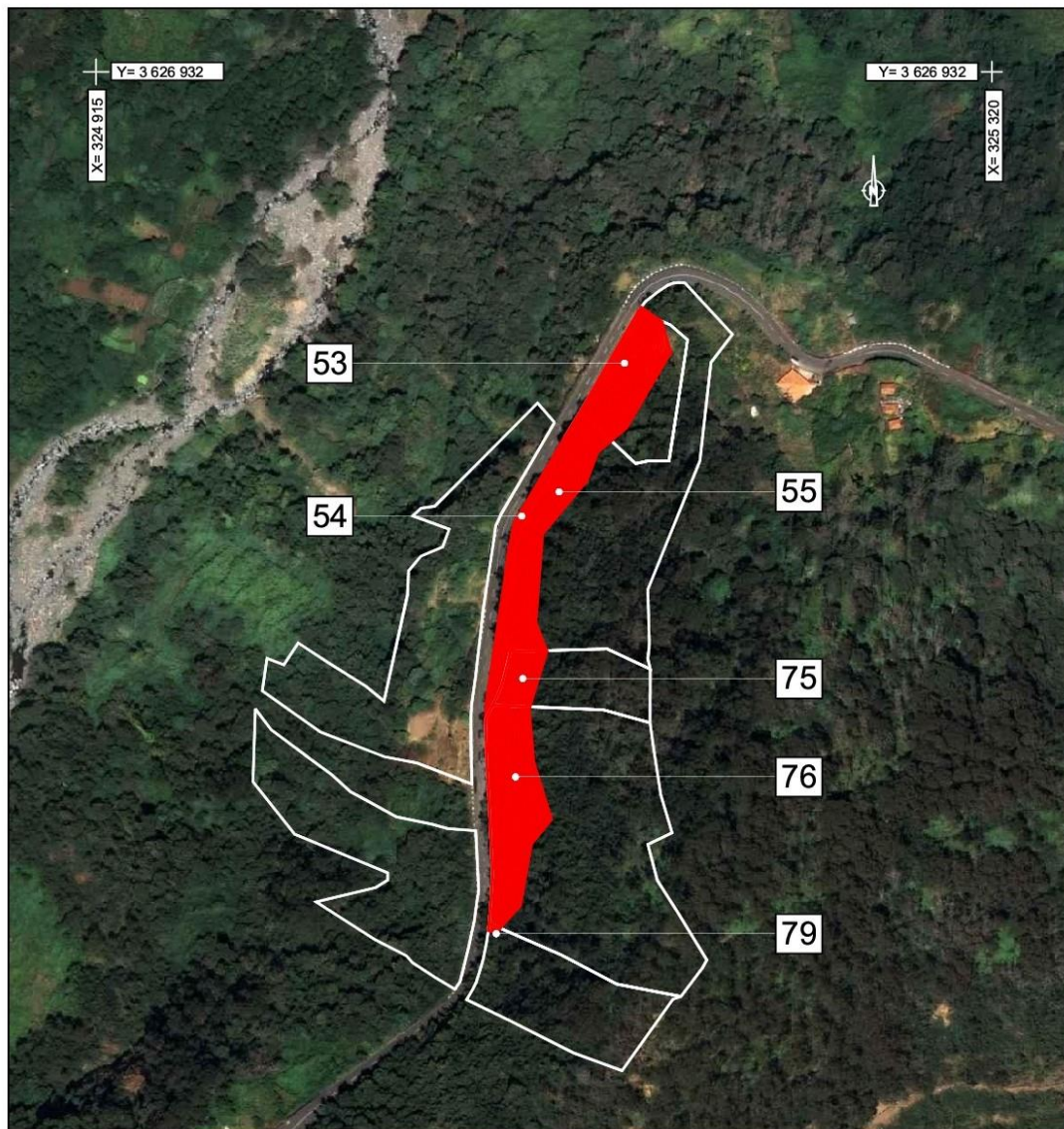
Anexo I
Obra de Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais
Talude da Cruzinha - ER 103

Lista com a identificação dos proprietários/interessados aparentes

Parcela	Proprietário e demais interessados			Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Morada	Código Postal		
53	José Laurindo de Sousa Lopes	Vereda Manuel Dias, n.º 4, Lombo de Cima	9230-057 Faial	Faial Santana	1 174,00
54	Herdeiros de Manuel Clemente Teixeira de Sousa	Travessa de Santo Antão, n.º 1, Lombo de Cima	9230-057 Faial	Faial Santana	461,00
55	Gabriel da Silva Vieira Herdeiros de Custódia Vitalina Sousa Martins	Travessa da Mãe dos Homens, n.º 30 Travessa da Mãe dos Homens, n.º 30	9060-186 Funchal 9060-186 Funchal	Faial Santana	1 550,00
75	Herdeiros de António Vieira Júnior	Lombo de Cima, Faial	9230-057 Faial	Faial Santana	403,00
76	Herdeiros de Mercês da Silva	Beco do Sardinha, n.º 6	9050-479 Funchal	Faial Santana	1 920,00
79	Gabriel Pereira Esteves	Lombo de Cima, Faial	9230-057 Faial	Faial Santana	13,00

Anexo II

"Obra de Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros
às Estradas Regionais - Talude da Cruzinha - ER 103"
Planta com identificação das parcelas

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 516/2022****Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da Resolução, por os mesmos serem necessários à execução da obra de "Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER 223 - Troço Estreito da Calheta/Jardim do Mar - Fase B", cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

Texto:

Resolução n.º 516/2022.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de "Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER 223 - Troço Estreito da Calheta/Jardim do Mar - Fase B";

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando que a presente obra pretende repor as normais condições de circulação da via entre o Jardim do Mar e o Estreito da Calheta, garantindo também uma maior segurança aos seus utentes;

Considerando que a solução desenvolvida em projeto consiste na construção de um troço rodoviário com a extensão total de 828 metros, dos quais 571 metros são cobertos por uma estrutura de proteção “em consola” de betão armado, uma obra de arte e o tratamento de um talude sobranceiro à estrada regional;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à Obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER 223 - Troço Estreito da Calheta/Jardim do Mar - Fase B”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal da Calheta, a obra preconizada insere-se em zonas classificadas de “Espaços Naturais - Arribas e Escarpas e Formações Vegetais Espontâneas”;

Considerando que a obra se enquadra nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma intervenção que visa garantir a segurança de pessoas e bens que transitam numa infraestruturas viária existente, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços;

Considerando que segundo a planta de condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que a execução da intervenção em causa visa reforçar as condições de segurança de pessoas e bens, aliado à prossecução do interesse público, tornando-se imprescindível a sua concretização;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de junho de 2022, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER 223 - Troço Estreito da Calheta/Jardim do Mar - Fase B”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 516/2022, de 6 de junho

Anexo I

Obra de Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER 223 - Troço Estreito da Calheta/Jardim do Mar - Fase B

Lista com a identificação dos proprietários/interessados aparentes

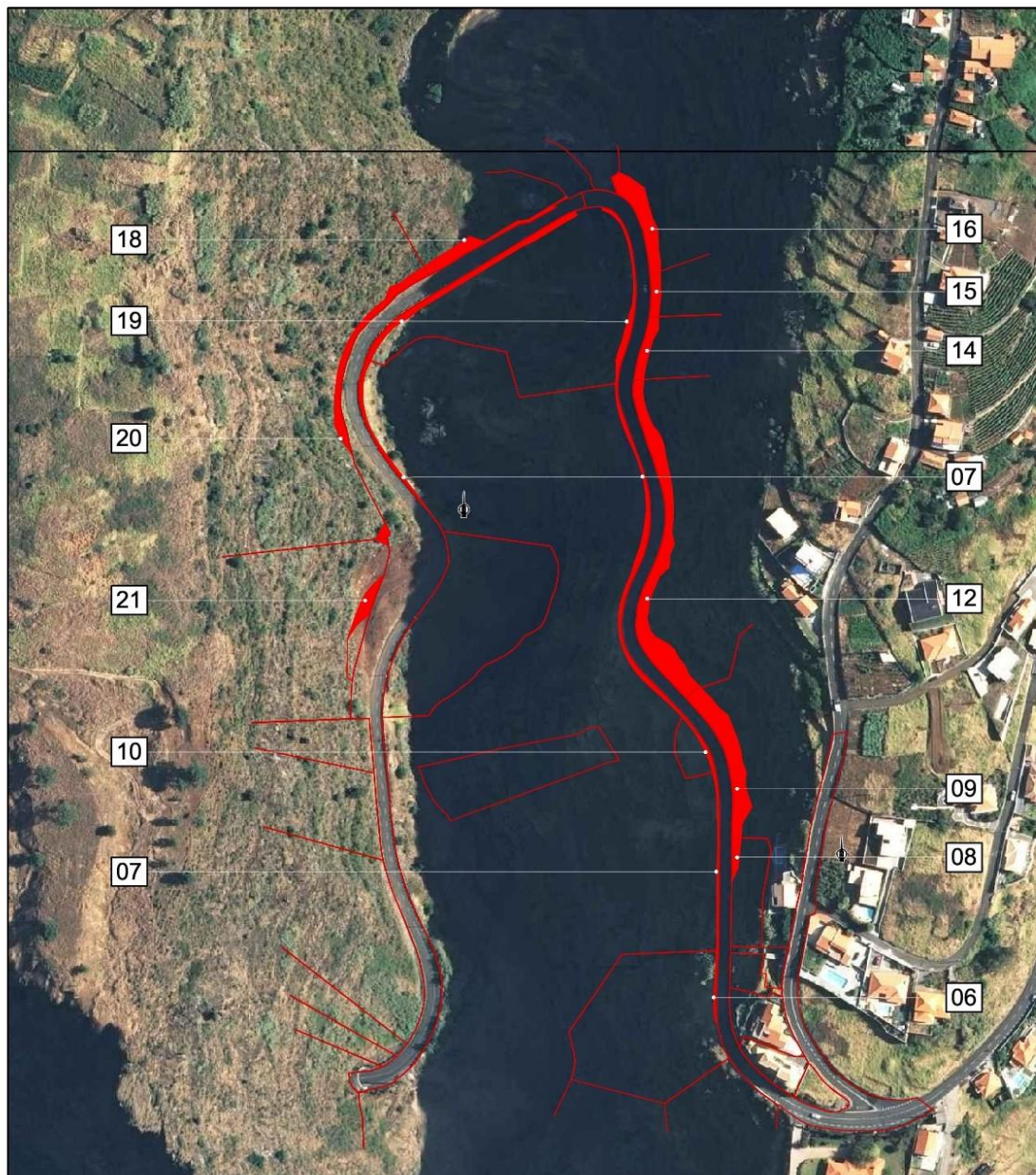
Parcela	Proprietários e demais interessados			Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Morada	Código Postal		
6	Angelina Jardim Casimiro	Caminho da Ribeira Funda	9370-249 Estreito da Calheta	Estreito da Calheta Calheta	34,90
7	José Manuel Nunes Pereira	Impasse da Conceição, n.º 11	9370-265 Estreito da Calheta	Estreito da Calheta Calheta	518,80

Parcela	Proprietários e demais interessados			Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Morada	Código Postal		
8	Manuel Pedro Parau Herdeiros de David de Jesus	Caminho da Ribeira Funda Caminho da Ribeira Funda	9370-249 Estreito da Calheta 9370-249 Estreito da Calheta	Estreito da Calheta Calheta	67,80
9	José Manuel Nunes Pereira Maria Mendes Sardinha de Sousa	Impasse da Conceição, n.º 11 Veredas do Adro, n.º 4	9370-265 Estreito da Calheta 9370-430 Jardim do Mar, Calheta	Estreito da Calheta Calheta	622,50
10	Maria Mendes Sardinha de Sousa	Veredas do Adro, n.º 4	9370-430 Jardim do Mar, Calheta	Estreito da Calheta Calheta	47,60
12	José Manuel Nunes Pereira	Impasse da Conceição, n.º 11	9370-265 Estreito da Calheta	Estreito da Calheta Calheta	1 082,30
14	Herdeiros de Manuel Sardinha Parau	Caminho da Ribeira Funda	9370-249 Estreito da Calheta	Estreito da Calheta Calheta	149,60
15	Luísa Joana Teixeira da Fonte	Caminho da Ribeira Funda	9370-249 Estreito da Calheta	Estreito da Calheta Calheta	103,00
16	José Manuel Nunes Pereira	Impasse da Conceição, n.º 11	9370-265 Estreito da Calheta	Estreito da Calheta Calheta	395,50
18	Herdeiros de António Gouveia, Lda. A/C Martinho Gouveia	Fajã das Vacas, R/C	9200-155 Santo António da Serra, MCH	Prazeres Calheta	230,40
19	Herdeiros de António Gouveia, Lda. A/C Martinho Gouveia	Fajã das Vacas, R/C	9200-155 Santo António da Serra, MCH	Prazeres Calheta	502,30
20	José Manuel Nunes Pereira	Impasse da Conceição, n.º 11	9370-265 Estreito da Calheta	Prazeres Calheta	391,30
21	Vicente Rodrigues Araújo e Outros José Manuel Nunes Pereira	Caminho da Ribeira Funda Impasse da Conceição, n.º 11	9370-249 Estreito da Calheta 9370-265 Estreito da Calheta	Prazeres Calheta	133,10

Anexo II

"Obra de Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER 223
Troço Estreito da Calheta / Jardim do Mar - Fase B"

Planta com identificação das parcelas

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 517/2022****Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da Resolução, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Ligação do Jardim da Serra à Via Rápida Câmara de Lobos-Estreito de Câmara de Lobos”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

Texto:

Resolução n.º 517/2022.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Ligação do Jardim da Serra à Via Rápida Câmara de Lobos-Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra;

Considerando a necessidade de ser garantida a proximidade entre zonas habitacionais suburbanas, onde são exercidas atividades de índole económica, social e outras que, pela sua natureza, constituem centralidades dinamizadoras do desenvolvimento local e regional;

Considerando que, para o efeito, foi já iniciada a construção da ligação entre o Estreito de Câmara de Lobos (Covão) e o Jardim da Serra, tendo sido escavados e revestidos os túneis 2 e 3, e escavado e revestido parte do túnel 1;

Considerando que, presentemente, pretende-se concluir os trabalhos em falta, nomeadamente, a conclusão da escavação e revestimento do túnel 1, construção de galerias de emergência, drenagem, pavimentos, obras acessórias, iluminação, ventilação, viaduto de ligação entre os túneis 1 e 2, rede de combate a incêndios e respetivo reservatório, bem como todos os restantes trabalhos de sinalização, segurança e arranjos exteriores;

Considerando que a construção deste acesso beneficiará as populações residentes na zona do Jardim da Serra, melhorando a sua qualidade de vida e facilitando o tráfego automóvel na zona envolvente;

Considerando o exposto, aliado à inexistência deste tipo de infraestruturas no que concerne especificamente às mencionadas zonas, a obra é necessária à prossecução do interesse público;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à Obra de “Ligação do Jardim da Serra à Via Rápida Câmara de Lobos-Estreito de Câmara de Lobos”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos, a obra preconizada insere-se em zonas classificadas de “Áreas de Edificação Dispersa”, “Áreas de Formações Vegetais Espontâneas” e “Espaços Florestais”;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de junho de 2022, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Ligação do Jardim da Serra à Via Rápida Câmara de Lobos-Estreito de Câmara de Lobos”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 517/2022, de 6 de junho

Anexo I

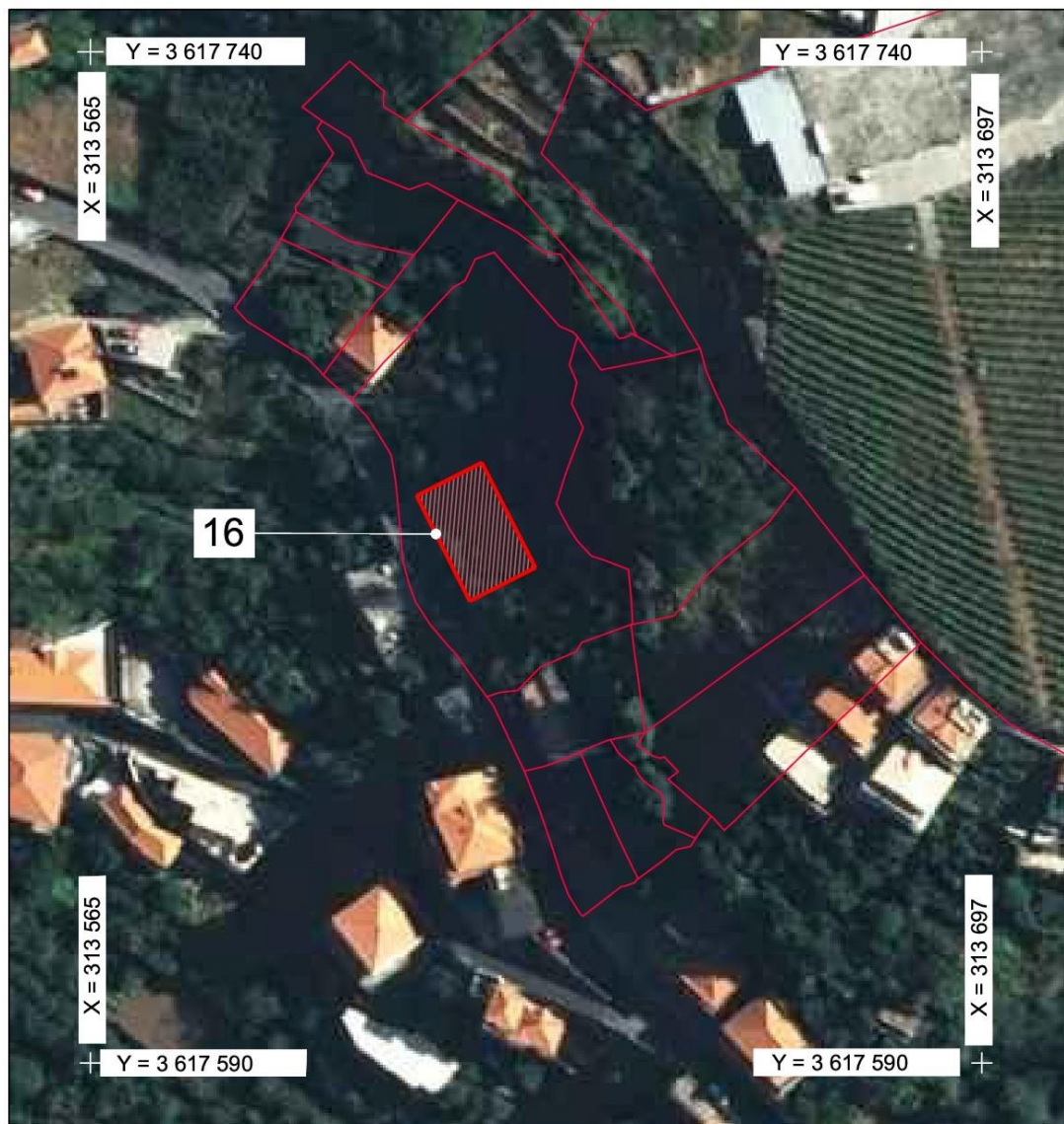
Obra de Ligação do Jardim da Serra à Via Rápida Câmara de Lobos-Estreito de Câmara de Lobos

Lista com a identificação dos prédios a expropriar e dos proprietários/interessados aparentes

Parcela n.º	Proprietário e demais interessados			Prédio			Área a expropriar (m2)
				Rústico		Freguesia/ Concelho	
	Nome	Morada	Código Postal	Artigo	Secção		
1/1 (59)	José Gomes Bonifácio	TV do Pilar, Bloco A, n.º 11, 4.º M	9000-150 Funchal	1/1 (59)	V-V1-V2	Estreito de Câmara de Lobos Câmara de Lobos	395,40
16	José Pestana Maria Cristina	Estrada Fonte Frade, n.º 70 Estrada Fonte Frade, n.º 70	9325-134 Jardim da Serra 9325-134 Jardim da Serra	16	BN	Jardim da Serra Câmara de Lobos	183,70

Anexo II

"Obra de Ligação do Jardim da Serra à Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos"
Planta com identificação da parcela

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 518/2022****Sumário:**

Desafeta do domínio público o prédio rústico com a área de oitocentos e oitenta metros quadrados, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo trinta e três da secção "CC2" (anteriormente inscrito sob parte do artigo um barra noventa e um da secção "CC2"), da freguesia do Caniço, município de Santa Cruz.

Texto:

Resolução n.º 518/2022.

Considerando que por via do processo judicial número um quatro zero cinco barra zero seis ponto nove TBSCR, referente à obra de "Construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - segunda fase - Troço Cancela - Aeroporto" - parcelas cento e vinte e sete e cento e vinte e oito, foram adjudicadas à Região Autónoma da Madeira duas parcelas de terreno e suas benfeitorias, a primeira com a área de dois mil novecentos e setenta metros quadrados, a destacar do prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo um barra noventa e um da secção "CC2", descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número três nove seis seis e a segunda com a área de cento e sessenta metros quadrados, a destacar do prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo um barra noventa e dois da secção "CC2", descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número um nove seis seis, ambas localizadas no Sítio da Quinta, da freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, as quais se encontram averbadas no domínio público.

Considerando que após a conclusão dos processos de reclamação administrativa número setenta e nove barra catorze barra seiscentos e dezanove e número oitenta barra catorze barra seiscentos e vinte, os referidos prédios deram origem, entre outros, a três prédios rústicos, com as áreas de oitocentos e oitenta metros quadrados, cento e dez metros quadrados e a trezentos metros quadrados, e a uma área de mil oitocentos e trinta metros quadrados que passou a integrar o domínio público rodoviário.

Considerando que esses prédios rústicos se encontram afetos ao domínio público, devendo assim integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que se torna necessário proceder à desafetação das áreas de oitocentos e oitenta metros quadrados, cento e dez metros quadrados e a trezentos metros quadrados de domínio público para domínio privado.

Considerando que as áreas ao integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira podem ser objeto de alienação, por fazerem parte do comércio jurídico privado.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de junho de 2022, resolve:

1. Desafetar do domínio público o prédio rústico com a área de oitocentos e oitenta metros quadrados, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo trinta e três da secção “CC2” (anteriormente inscrito sob parte do artigo um barra noventa e um da secção “CC2”), da freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número três nove seis seis, confrontando a Norte com José António Figueira Chaves e Fernando Garcia Chaves, a Sul com a RAM, a Este com o Ribeiro e Oeste com Maria Manuela Frestas Fonseca;

2. Desafetar do domínio público o prédio rústico com a área de cento e dez metros quadrados, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo trinta e quatro da secção “CC2” (anteriormente inscrito sob parte do artigo um barra noventa e dois da secção “CC2”), da freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número um nove seis seis, confrontando a Norte e a Este com a RAM, a Sul com José António Figueira Chaves e Oeste com Maria Manuela Frestas Fonseca;

3. Desafetar do domínio público o prédio rústico com a área de trezentos metros quadrados, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo trinta e cinco da secção “CC2” (anteriormente inscrito sob parte do artigo um barra noventa e um da secção “CC2”), da freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número três nove seis seis, confrontando a Norte e a Oeste com a RAM, a Sul com José António Figueira Chaves e Fernando Garcia Chaves e a Este com a Ribeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 519/2022

Sumário:

Determina a expropriação, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações e pelo valor global de € 1.883,39, da parcela de terreno n.º 30 letra “A”, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos - Acesso da Rua Alferes Manuel Joaquim Lopes”.

Texto:

Resolução n.º 519/2022.

Considerando que a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos - Acesso da Rua Alferes Manuel Joaquim Lopes” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 207/2022, de 7 de abril, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de junho de 2022, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.883,39€ (mil e oitocentos e oitenta e três euros e trinta e nove centésimos), a parcela de terreno n.º 30 letra “A”, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Agostinho Alberto Gonçalves de Faria e mulher Cidália Maria Abreu Pereira de Faria.

2. Aprovar a minuta de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 520/2022

Sumário:

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 13.943,57, da planta parcelar da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da E.R. 222 - 2.ª Fase”.

Texto:

Resolução n.º 520/2022.

Considerando a execução da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da E.R. 222 - 2.ª Fase”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de junho de 2022, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 13.943,57€ (treze mil e novecentos e quarenta e três euros e cinquenta e sete cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 35 e 36, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Nélio Pereira Spinola e mulher Sandra Nóbrega Teixeira.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 521/2022

Sumário:

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 11.738,48 da planta parcelar da obra de “Infraestruturas de Acesso e Segurança nas Zonas Altas de São Roque - 1.ª Fase (Jamboeiro - Galeão - Bugiaria)”.

Texto:

Resolução n.º 521/2022.

Considerando a execução da obra de “Infraestruturas de Acesso e Segurança nas Zonas Altas de São Roque - 1.ª Fase (Jamboeiro - Galeão - Bugiaria)”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de junho de 2022, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 11.738,48€ (onze mil e setecentos e trinta e oito euros e quarenta e oito cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 22/1 e 22/2, da planta parcelar da obra, cuja titular é Maria do Carmo Cunha Homem de Gouveia Pernetá.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 522/2022

Sumário:

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 2.400,00, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

Texto:

Resolução n.º 522/2022.

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de junho de 2022, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.400,00€ (dois mil e quatrocentos euros), a parcela de terreno n.º 219 letra “A”, da planta parcelar da obra, cuja titular é Santa Casa da Misericórdia da Calheta.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)